MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 65, de 24 de junho de 2013

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

É sabido que a Guarda Municipal também é um dos órgãos da administração pública municipal cujas atribuições exigem a prestação de serviços em tempo integral, ou seja, durante as vinte e quatro do dia, o que demanda a presença contínua de seu efetivo nas vias e nos próprios públicos.

Diante da dificuldade de se preencher as escalas de trabalho e de se ter à disposição o efetivo necessário da corporação principalmente nos finais de semana e feriados, apresentou-se a alternativa de adotar-se, ainda que em caráter experimental, a jornada de trabalho de 12 x 60 horas também na Guarda Municipal, a exemplo da possibilidade já existente no Núcleo Integrado de Saúde Dr. Jorge Milton Nunes (Mini Hospital).

A matéria foi, inclusive, objeto de acordo firmado, no mês de maio último, entre a administração municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (cópia anexa).

Em vista do exposto, propõe-se a alteração do § 2º do artigo 4º-A da Lei nº 1.821/1999, de forma a contemplar-se, de forma expressa, no Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores municipais a possibilidade de adoção da jornada de trabalho acima referida para os integrantes da Guarda Municipal, mediante a respectiva anuência.

Enfatize-se que as horas faltantes para completar as jornadas semanais dos servidores que aderirem à proposta em questão serão por eles repostas, dentro do respectivo mês, mediante a realização de treinamentos e exercícios de condicionamento físico, cursos de qualificação e prestação de serviços em jornada especial, conforme a necessidade e as peculiaridades da corporação.

Submetemos, portanto, à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo"**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria de Segurança e Trânsito para prestarem outras informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 119/2013

Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º-A – ...

...

§ 2º – De acordo com a necessidade e mediante anuência do servidor, poderá ser adotado o regime de trabalho de 12 x 36 horas ou de 12 x 60 horas:

I – no Núcleo Integrado de Saúde Dr. Jorge Milton Nunes, na Vila Pioneiro;

II – na Guarda Municipal de Toledo."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO